



*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

---

**DECRETO LEGISLATIVO N. 05/CMC/2023**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS  
CONTAS DO MUNICÍPIO DE CACOAL -  
RO RELATIVAS AO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2020.**

**A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL - RO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal – RO:

**CONSIDERANDO** que é competência privativa da CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL-RO, conforme determina o art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988, julgar as Contas prestadas anualmente pelas Senhoras Prefeitas desse município;

**CONSIDERANDO** que a execução do orçamento e a Gestão Fiscal de 2020 demonstram, que foram observados os princípios constitucionais e legais na execução orçamentária do município e nas demais operações realizadas com os recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual;

**CONSIDERANDO** que o município cumpriu a contento com os índices de aplicação de recursos na educação (MDE), alcançando 26,18% (vinte e seis inteiros e dezoito centésimos por cento) e na remuneração e valorização do magistério (FUNDEB) com o percentual de 71,39% (setenta e um inteiros e trinta e nove centésimos por cento), na saúde, com 18,98% (dezoito inteiros e noventa e oito centésimos por cento), e no repasse financeiro ao Poder Legislativo Municipal, no percentual de 6,88% (seis inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), cumprindo, respectivamente, com as disposições contidas no art. 212, da Constituição Federal de 1988, no art. 60, XII, do ADCT da Constituição Federal de 1988, nos arts. 21 e 22, da Lei n. 11.494, de 2007, no art. 7º, da LC n. 141, de 2012, e no art. 29-A, I, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que restaram devidamente respeitados os limites máximos de 54% (cinquenta e quatro por cento), exclusivamente para o Poder Executivo e 60% (sessenta por cento) consolidado – incluindo-se os gastos com pessoal do Poder Legislativo do município – da Receita Corrente Líquida, referente à Despesa Total com Pessoal, uma vez que os percentuais alcançados foram, respectivamente, de 49,87% (quarenta e nove inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) e 52,64% (cinquenta e dois inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) da RCL cumprindo, portanto, a regra contida no art. 19, III, e art. 20, III, “b”, da LC n. 101, de 2000;

**CONSIDERANDO** que no exercício financeiro de 2020, o município, em matéria orçamentária e financeira, mostrou-se equilibrado, cumprindo com as disposições do art. 1º, § 1º, da LC n. 101, de 2000; **CONSIDERANDO**, ainda, que a Gestão Fiscal da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACOAL-RO, ATENDEU aos pressupostos de responsabilidade fiscal exigidos na LC n. 101, de 2000;

**CONSIDERANDO**, também, o cumprimento, pelo município, das regras de fim de mandato fixadas pelos arts. 21 e 42 da LC n. 101, de 2000, bem como a observância das medidas restritivas impostas pela LC n. 173, de 2020;



*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

---

**CONSIDERANDO**, o que estabelece a Resolução n. 278/2019/TCE-RO, c/c o art. 50 do RITCE-RO, bem como entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas, de que não restou comprovado elementos potenciais para inquirar as contas à reprovação;

**CONSIDERANDO**, por fim, a ausência de previsão de ressalvas à aprovação das Contas de Governo, a partir do exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhora GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, CPF n. 188.852.332-87, Prefeita no período de 01/01 a 25/09/2020 e da Senhora MARIA APARECIDA SIMÕES, CPF n. 575.546.092-20, Prefeita no período de 08/10 a 31/12/2020;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Município de Cacoal – RO, relativas ao Exercício Financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhora GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, CPF n. 188.852.332-87, Prefeita no período de 01/01 a 25/09/2020;

Art. 2º Fica aprovada a Prestação de Contas do Município de Cacoal – RO, relativas ao Exercício Financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhora MARIA APARECIDA SIMÕES, CPF n. 575.546.092-20, Prefeita no período de 08/10 a 31/12/2020;

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Desta maneira, somos de parecer FAVORÁVEL à aprovação da matéria ora em pauta.

É o nosso Parecer.

Palácio Catarino Cardos dos Santos, em 10 de novembro de 2023.

Antônio Damião Martins – Presidente

Lauro Costa Kloch – Membro

Magnison da Silva Mota - Membro